



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 43/XIII

O Acordo Europeu relativo às Pessoas que intervenham em Processos perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, aberto a assinatura em Estrasburgo, em 5 de março de 1996, constitui um importante avanço em matéria da proteção internacional dos direitos humanos, tendo a República Portuguesa procedido à respetiva assinatura em 29 de abril de 1997.

Este Acordo pressupõe que as pessoas que participam em processos instaurados ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (agentes, consultores, advogados, recorrentes, delegados, testemunhas e peritos) gozam de imunidade de jurisdição no que diz respeito aos seus atos perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como tenham a liberdade de se corresponder com o Tribunal e a liberdade para viajar com a finalidade de comparecer em diligências do processo, podendo o referido Tribunal levantar a imunidade a todo o tempo.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprovar o Acordo Europeu relativo às Pessoas que intervenham em Processos perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, aberto a assinatura em Estrasburgo, em 5 de março de 1996, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa e respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de novembro de 2016

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros